

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 15 - Desafios teóricos, metodológicos e éticos em pesquisas
com/de mídias e plataformas digitais

Para onde vai a memória do que circula? Política, plataformas digitais
e o problema metodológico da evidência

Jéssica Fernanda Cafisso¹

Zuleika de Paula Bueno²

INTRODUÇÃO

A crescente centralidade das mídias sociais de políticos eleitos recoloca uma questão metodológica que não pode ser tratada como secundária. Parte expressiva da política contemporânea é hoje performada, disputada e visibilizada em ambiente midiático como Instagram, X, TikTok e YouTube, isto é, em infraestruturas corporativas regidas por termos de uso privados e lógica algorítmica, que resultam em formas opacas de organização da circulação.

Desde o fim do século XX, o **ambiente midiático** global transformou-se drasticamente, com o surgimento de uma série de novas tecnologias, formas e práticas de mídia. Contudo, nesse processo, as empresas de mídia também incrementaram muito na sua capacidade de recolher, analisar e vender dados sobre seus clientes. A nova mídia não substituiu a velha mídia, mas as fronteiras entre a

¹ Possui Graduação em Ciências Sociais (2020), atualmente é mestranda em Ciências Sociais (2025) pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Sua pesquisa é financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: jessicacafisso@gmail.com.

² Possui graduação em Ciências Sociais (1997), mestrado em sociologia (2000) e doutorado em Multimeios (2005) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade Estadual de Londrina, na área de Sociologia (2023). Atualmente é docente em tempo integral na Universidade Estadual de Maringá (UEM) onde atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. E-mail: zpbueno@uem.br

comunicação pública e a interpessoal tornaram-se cada vez mais nebulosas: hoje vivemos num mundo de mediação quase total. **Surgiram novos desafios** em relação às “fake news”, à agressão online e às ameaças à privacidade, por exemplo. (...) O ambiente midiático global é dominado agora por um número muito pequeno de provedores quase monopolistas, que controlam as plataformas e os serviços de mídia mais usados. (Buckingham, David, 2018, p. 17, grifo da autora)

Nesse sentido, o desafio analisado não reside apenas no fato de a política passar por essas plataformas. O problema é que uma parcela importante do que circula nos perfis de políticos eleitos nas mídias sociais e depois se desdobra na agenda pública não se submete aos mesmos ritos técnicos de preservação, custódia e acesso que caracterizam os registros arquivísticos do Estado, assegurados ao cidadão pelo direito constitucional à informação e regulamentados pela Lei nº 12.527/2011³, que dispõe sobre o acesso a informações.

Para enfrentar essa questão, proponho uma distinção operacional entre atuação pública institucional e extra institucional. A primeira diz respeito aos registros produzidos sob custódia do Estado (pronunciamentos oficiais, portais públicos, proposições legislativas, votações, atas, notas institucionais e outros documentos cuja preservação se apoia em ritos públicos de arquivo e transparência). A segunda refere-se aos materiais produzidos por políticos eleitos (investidos de autoridade pública em plataformas midiáticas comerciais) cuja permanência, forma de acesso e legibilidade dependem de decisões do autor, de instabilidades técnicas, de moderação e de lógica algorítmica. A utilidade analítica dessa distinção está menos em separar esferas distantes do que em mostrar uma continuidade cada vez mais evidente entre elas.

No caso aqui analisado, relativo à chamada “taxação do Pix”, tal continuidade aparece de maneira exemplar. O embate entre Nikolas Ferreira e Erika Hilton ocorre em ambiente digital, mediante vídeos curtos altamente circulados, mas seus desdobramentos ultrapassam a plataforma e pressionam respostas de órgãos públicos. Em outras palavras, um conflito travado em registros frágeis e instáveis alcança a agenda institucional. O problema metodológico daí decorrente pode ser formulado de maneira direta: como sustentar um argumento sociológico com materiais extraídos de um ambiente volátil, editável e parcialmente opaco? E, em um plano mais amplo, o que acontece com a memória política do

³ Art. 5º, inciso XXXIII “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. E pela Lei Nº 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso: 16 abr. 2026.

país quando parte relevante da atuação de representantes eleitos se desloca para plataformas digitais comerciais sem garantias públicas de preservação?

Howard Becker oferece uma entrada decisiva para essa discussão ao lembrar que dados não valem por si mesmos: eles se convertem em evidências quando são mobilizados para sustentar um argumento. Contudo, se a própria materialidade do dado é instável, editável ou passível de desaparecimento, o problema não reside apenas na interpretação, mas nas condições técnicas e documentais que permitem ao pesquisador afirmar que algo existiu, circulou e foi coletado sob certas circunstâncias. A partir desse ponto, este texto propõe uma distinção operacional entre rastros, dados e evidências: rastros são pistas deixadas por uma ação comunicacional; dados são rastros coletados, descritos e contextualizados pela pesquisa; evidências são dados documentados com integridade e verificabilidade e, depois disso, mobilizados para sustentar uma interpretação plausível.

Com base nesse problema, o objetivo do texto é duplo. Em primeiro lugar, discutir como a sociedade profundamente midiaticizada reorganiza as relações entre plataforma, visibilidade, circulação e política, articulando contribuições de David Buckingham, John B. Thompson, Nick Couldry, Andreas Hepp e Rafael Grohmann. Em segundo lugar, mostrar, pela ótica de Howard Becker, que a questão metodológica da evidência no contexto digital exige mais do que coleta: exige documentação, contextualização e explicitação do percurso pelo qual um rastro é transformado em material que sustente a pesquisa. A hipótese que orienta o texto é que conteúdos extra institucionais de políticos eleitos podem produzir repercussões institucionais decisivas, mas, sem procedimentos estatais de custódia e verificação, tais conteúdos permanecem frágeis demais para suportar, sozinhos, o peso analítico que a pesquisa precisa lhes atribuir.

DESENVOLVIMENTO

A discussão sobre evidência no ambiente digital não pode começar apenas no momento da coleta. Ela precisa começar na própria compreensão do objeto. Em Buckingham (2022), a análise crítica da mídia parte de quatro conceitos fundamentais (linguagem, representação, produção e público) que permitem deslocar o olhar do conteúdo tomado como dado imediato para os processos sociais que o tornam inteligível e eficaz. Esse deslocamento é especialmente importante no caso das mídias sociais, pois os materiais que chegam à pesquisa não são fragmentos brutos do real, mas objetos produzidos em lógicas comerciais, atravessados por convenções formais, modos de definir e abordar públicos e economia

compartilhada⁴. Não se trata, portanto, de captar um conteúdo “tal como ele é”, mas de analisar o que ele faz, como se apresenta, que mundo representa, sob quais condições é produzido e a que públicos procura convocar.

Buckingham (2022) insiste que o ambiente midiático contemporâneo é marcado pela concentração corporativa e pela opacidade operacional. Em vez de um cenário neutro de livre expressão, as plataformas funcionam como empresas que lucram com a circulação, a recomendação e a captura de dados. Nesse sentido, sua contribuição é central para este texto, porque ajuda a desfazer duas ilusões recorrentes: a de que a plataforma é apenas um suporte técnico e a de que o conteúdo que nela circula pode ser destacado de suas condições materiais de produção. Quando um vídeo político é publicado no Instagram, ele já chega à pesquisa atravessado por decisões de formato, por algoritmos que favorecem engajamento e por regimes de visibilidade que não são exteriores ao seu sentido.

Essa chave analítica se articula com Thompson (2018). Em sua reflexão sobre a interação mediada na era digital, o autor distingue a interação face a face, a interação mediada, a quase-interação mediada e a interação mediada on-line. A última é decisiva para compreender as plataformas, pois combina abertura a uma pluralidade de destinatários, possibilidade de resposta e circulação ampliada em múltiplas direções. Para Thompson (2018, p. 39), não se trata apenas de novos meios, mas de novas formas de ação e interação. A implicação política disso é profunda: representantes passam a atuar em um campo “parcialmente constituído pela visibilidade mediada”, o que faz da gestão da visibilidade uma não “apenas uma oportunidade”, mas “uma obrigação” e, ao mesmo tempo, produz novas fragilidades. Segundo o autor (2018, p. 39), “essas novas formas de interação e visibilidade criam novos riscos”, os líderes no presente ficam “muito mais visíveis do que os líderes políticos no passado, e por mais que tentem administrar sua visibilidade, não podem controlá-la completamente. Assim, a visibilidade criada pela mídia pode se tornar a fonte de um novo e distinto tipo de fragilidade na esfera pública”. É intensificada, portanto, a performance política que se ajusta continuamente a públicos distantes, a métricas visíveis e a crises de credibilidade – em tempo cada vez mais acelerado.

A contribuição de Thompson (2018) também ajuda a compreender por que conteúdos produzidos em ambiente extra institucional conseguem pressionar instituições. As plataformas

⁴ Buckingham (2022) observa que a chamada economia compartilhada mobiliza a ideia de uso comunitário e reciprocidade, mas, no caso das plataformas, não deve ser entendida como simples compartilhamento entre usuários, pois “todas elas são plataformas comerciais que costumam recolher dados” visando e alcançando lucro para seus proprietários (BUCKINGHAM, 2022, p. 62).

operam como uma espécie de *gatekeeping*⁵ baseadas em “lógica algorítmica”⁶, diferentes da lógica tradicional de mídia, mas não menos centrais. Isso significa que a circulação não é espontânea nem plenamente controlável. Ela é elaborada por sistemas de recomendação, por padrões de uso, por formatos que favorecem determinados estilos discursivos. A consequência sociológica é que a visibilidade pública já não depende exclusivamente dos canais clássicos informativos. Um vídeo curto, publicado num perfil pessoal de parlamentar, pode adquirir escala, contornar mediações jornalísticas e pressionar respostas às instituições.

O funcionamento dos algoritmos é efetivamente invisível para o usuário. Os algoritmos muitas vezes são vistos como algo puramente técnico, embora o que um algoritmo faz dependa do que seu projetista definiu como significativo, dos tipos de dados coletados, da maneira como diferentes formas de dados se relacionam entre si e do que define um resultado bem-sucedido. Como outras formas de processamento de dados, os algoritmos de modo algum são neutros, automaticamente objetivos ou verdadeiros. (Buckingham, David, 2022, p. 65).

Os algoritmos de recomendação usados pelas empresas de mídia social são projetados para aumentar o tráfego, aumentando assim a receita. Eles inevitavelmente, dão mais destaque a mensagens negativas ou a material que produz reações emocionais como medo e raiva. Nós compartilhamos não apenas aquilo que gostamos, mas também aquilo que detestamos: quanto mais revoltados, maior a chance de repassar o que recebemos. Em alguns aspectos, é a lógica da velha mídia também – “se tem sangue, é notícia” –, mas ela é incontestavelmente acentuada na mídia social. (Buckingham, David, 2022, p. 107 e 108).

É precisamente nesse ponto que Couldry e Hepp (2020) aprofundam o diagnóstico. Em *A construção mediada da realidade*, os autores argumentam que a teoria social precisa ser repensada para um mundo orientado por processos de dados. A “midiatização profunda” não significa apenas que usamos muitas mídias, mas que os próprios processos a partir dos quais percebemos, organizamos e avaliamos o mundo estão crescentemente enredados a infraestruturas técnicas e à dataficação. Sob essa chave, os rastros⁷ digitais deixam de ser

⁵ *Gatekeepers* refere-se ao conjunto de mediações que filtram e regulam a circulação pública de conteúdos. Em Thompson (2018, p. 24), ele aparece tanto na mídia tradicional, “jornalistas e editores que decidem quais fatos aparecerão nos noticiários”, quanto nas plataformas, cujos mecanismos, embora distintos da lógica editorial clássica, permanecem “centrais” à organização da visibilidade contemporânea (Thompson, 2018, p. 38).

⁶ Lógica algorítmica: “(...) utiliza escolhas processadas e dados acumulados para automatizar uma aproximação ao julgamento humano ou descobrir padrões nos rastros de dados sociais coletados, distinta do tipo de lógica editorial que envolve as escolhas de especialistas pertencentes às organizações que reivindicam determinada autoridade cultural” (Thompson, 2018, p. 37-38 apud. Gillespie, 2014)

⁷ “Rastros digitais são mais do que apenas dados (ou big data), pois são uma forma de dados digitais que se tornam significativos somente quando uma sequência de “pegadas digitais” é relacionada a um determinado ator ou ação, geralmente (de) uma pessoa, mas em princípio, também um coletivo ou uma organização. É o vínculo dos dados com o indivíduo singular subjacente à razão pela qual os profissionais de marketing e outras instituições de processamento de dados estão tão altamente interessados em coletar e agregar dados. (...) Rastros digitais são correlações numericamente produzidas de tipos disparatados de dados gerados por nossas práticas em um ambiente de mídias digitais. Por conta do vínculo que essas correlações sempre têm com uma determinada entidade ou processo no mundo social, os rastros digitais são um importante, mas não único, ponto de referência para o modo como uma entidade social adquire a sua “identidade digital”. (Couldry; Hepp, 2020, p. 210)

entendidos como subprodutos marginais da vida social e passam a ser parte constitutiva da própria realidade social mediada. A pesquisa, então, não lida com um exterior aos dados, mas com uma realidade social mediada na qual experiência, circulação e ordenação do social são cada vez mais produzidas por processos de dados.

A formulação de Couldry e Hepp (2020) de que “dados brutos são oximoros” é decisiva para o problema aqui tratado. Segundo os autores (2020, 163), esta afirmação significa que “os dados sempre se materializam no interior de uma determinada prática e estrutura de coleta, ou seja, em sua forma mais simples, uma base de dados”. Se o dado já chega atravessado por categorias de captura, classificação e avaliação, então o pesquisador não pode naturalizar o que encontra na plataforma. Métricas, legendas, interfaces, comentários visíveis, ordem de aparição, recortes temporais e até a persistência do conteúdo são resultados de processos sociotécnicos e corporativos. Por isso, o trabalho empírico não pode tomar o dado digital como equivalência imediata do acontecimento. Ele precisa perguntar de que modo o acontecimento foi registrado, sob quais filtros, por quais dispositivos e com quais perdas de contexto.

Grohmann (2019) oferece a passagem metodológica necessária para lidar com esse quadro. Ao propor a circulação de sentidos como perspectiva teórico-metodológica, o autor insiste que circulação não é sinônimo de métrica. Curtidas, compartilhamentos, comentários e visualizações são apenas uma parte do problema, e talvez não a mais importante. O que interessa, de um ponto de vista crítico, é compreender como valores, ideologias e disputas por significado circulam em contextos historicamente situados, espacial e temporalmente marcados, atravessados por desigualdades e por lógicas algorítmicas. Em vez do fetiche do volume, Grohmann (2019) propõe desnaturalização e contextualização dos dados.

Isso implica duas consequências centrais para este texto. A primeira é que os rastros digitais devem ser interrogados à luz de seus contextos de produção e circulação, e não tomados como equivalentes transparentes do social. A segunda é que o desenho metodológico deve estar a serviço do problema de pesquisa, e não o contrário. O valor do material coletado não decorre de sua abundância, mas de sua pertinência para compreender a disputa de sentidos e os regimes de visibilidade em jogo. Essa formulação será decisiva quando passarmos do plano teórico ao problema da evidência propriamente dita.

2. Do rastro ao dado e à evidência

É em Becker (2022) que a discussão se torna mais precisa. Logo no início de Evidências, o autor mostra que cientistas sociais combinam “dados, evidências e ideias” para

convencer a si mesmos e a outros de que encontraram algo plausível sobre o mundo social. Seu ponto é simples e exigente: dados não equivalem automaticamente a evidências. Eles “tornam-se evidências quando os cientistas os usam para sustentar um argumento” (Becker, 2022, p. 11). A formulação é especialmente produtiva para a pesquisa em plataformas porque desloca o problema da simples posse do material para o modo como esse material é produzido, preservado e mobilizado. O dado só ganha valor de evidência quando pode sustentar, de maneira convincente, uma interpretação.

No entanto, Becker (2022) também adverte que nem todo dado suporta esse peso. Em sua crítica a classificações frágeis, respostas vagas e materiais coletados sem corroboração suficiente, ele mostra que os dados podem falhar justamente quando o pesquisador lhes atribui mais força do que eles comportam. É por isso que a distinção proposta neste texto entre rastros, dados e evidências procura prolongar Becker (2022) no interior do ambiente digital. Rastros, a partir do que foi apresentado até aqui, não se confundem com dados brutos nem com evidências prontas: são vestígios e inscrições deixados por práticas comunicacionais em ambientes digitais, passíveis de registro, recuperação e correlação. Podem assumir a forma de um vídeo publicado, uma legenda, um *print*, um *link*, uma métrica visível, um comentário ou uma data de postagem. O rastro, entretanto, ainda não é dado em sentido forte, ele é ponto de partida da investigação.

O dado surge quando esse rastro é coletado, descrito, localizado em um recorte analítico e contextualizado em relação ao problema da pesquisa. Um *print* isolado, sem data, sem origem, sem descrição do contexto, tem baixo valor científico. O mesmo *print*, associado ao *link*, à data de acesso, à descrição da postagem, ao enquadramento analítico e ao percurso social do episódio, já deixa de ser mero vestígio e passa a compor um corpus. Ainda assim, isso não basta. No ponto de vista deste texto, para se converter em evidência, o dado precisa ser documentado com integridade e verificabilidade e, em seguida, articulado a um argumento. Nesse ponto, a diferença entre dado e evidência é epistemológica.

A contribuição dessa distinção para o estudo de plataformas pode ser sintetizada da seguinte maneira. Rastros respondem à pergunta “o que ficou disponível?”. Dados respondem à pergunta “o que foi coletado e descrito de modo metodologicamente pertinente?”. Evidências respondem à pergunta “o que, entre esses dados, pode ser apresentado de modo verificável e teórico-metodologicamente sustentado?”. O ponto central é que a passagem de um nível ao outro exige trabalho. Não há evidência espontânea na plataforma, assim como não há dado bruto na experiência social mediada. Há operações de registro, seleção, descrição, custódia, comparação e demonstração.

Essa formulação permite compreender por que o problema metodológico da evidência no contexto digital é mais agudo do que em arquivos institucionais tradicionais. Em plataformas, conteúdos podem ser apagados, editados, reenquadrados, desindexados ou simplesmente tornados menos acessíveis. A interface muda, a métrica oscila, o *link* deixa de funcionar, o *post* é restringido, o contexto de recepção se dissolve. O pesquisador, então, lida com um objeto cujo estatuto documental é frágil. Em linguagem inspirada por Becker, seria possível dizer que o material digital corre o risco de não poder “ter o peso que a pesquisa põe sobre ele” (p. 19) se não houver procedimentos adicionais de documentação e verificação. A coleta, por si só, não resolve o problema, ela apenas o inaugura.

Outra contribuição importante de Becker (2022) é a noção de plausibilidade. O raciocínio empírico não oferece demonstrações finais, ele sustenta conclusões plausíveis com base em evidências suficientemente robustas. Esse ponto impede duas ilusões simétricas. A primeira é a crença de que a documentação técnica elimina toda controvérsia. A segunda é a ideia de que, por ser o ambiente digital instável, qualquer esforço de prova está condenado ao fracasso. Entre uma e outra, há um caminho metodológico mais produtivo: reconhecer a precariedade do material, documentar o máximo possível suas condições de existência e explicitar ao leitor o percurso por meio do qual o rastro foi transformado em evidência. Não se trata de prometer técnicas infalíveis, mas de reduzir a contestações indevidas do corpus e de tornar mais robusta a relação entre observação e argumento.

3. A “taxação do Pix” entre plataforma e resposta institucional

O caso da chamada “taxação do Pix” é particularmente elucidativo porque mostra, em sequência curta e intensamente pública, como a disputa de sentidos em ambiente extra institucional participa de decisões institucionais e recoloca o problema da memória política, pois não é documentado por ritos que preservam informações. A cronologia é importante. Em 7 de janeiro de 2025, a Secretaria de Comunicação Social já havia publicado a nota “Novas regras para Pix não criam tributos”⁸, negando que a atualização normativa implicasse criação de taxa ou imposto. Dois dias depois, em 9 de janeiro, a Receita Federal publicou alerta sobre o “Golpe da Cobrança de Taxa sobre PIX”⁹, indicando que a desinformação já circulava sob a forma de fraude. O tema, portanto, não nasce do vídeo de Nikolas Ferreira. Ele já estava em circulação e já exigia contenção oficial.

⁸ “Novas regras para PIX não criam tributos” <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2025/01/novas-regras-para-pix-nao-criam-tributos> acesso: 14 de abril de 2026

⁹ “Receita Federal alerta: Cuidado com o “Golpe da Cobrança de Taxa sobre PIX” <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-alerta-cuidado-com-o-201cgolpe-da-cobranca-de-taxa-sobre-pix201d>. Acesso: 14 de abril de 2026.

Figura 1. Print do vídeo “O Pix está unindo o povo”



Fonte: Nikolas Ferreira (2025).
<https://www.instagram.com/p/DEz20G0RodB/>

O que o vídeo de Nikolas faz é condensar, dramatizar e ampliar esse alarde nas gramáticas próprias da plataforma. Publicado em 14 de janeiro de 2025, “O Pix está unindo o povo”¹⁰ organiza uma cena de autoridade e urgência: fundo escuro, contraste alto, fala direta à câmera, legendas de leitura rápida e enumeração de figuras populares do trabalho informal como possíveis vítimas da medida. A formulação “o Pix não será taxado, mas não duvido que possa ser” é exemplar da operação discursiva em jogo. Escapa ao que poderia ser configurado como “*fake news*”¹¹. Em vez de afirmar tecnicamente uma falsidade jurídica de modo frontal, o vídeo trabalha com possibilidade, desconfiança e antecipação moral do dano. Trata-se de um dispositivo eficaz de circulação porque transforma uma discussão normativa e técnica em ameaça sensível, diretamente vinculada à vida cotidiana do público.

Sob a perspectiva de Buckingham (2022), a força do vídeo não decorre apenas do que ele diz, mas do modo como articula linguagem, representação, produção e público. A linguagem condensa *slogans* e acelera a fixação do sentido, a representação constrói o Estado

¹⁰ Acesso para o vídeo “O PIX está unindo o povo”: <https://www.instagram.com/reel/DEz20G0RodB/> (último acesso, 14 de abril de 2026, às 15h).

¹¹ Manual de comunicação do Senado: “Fake news: Notícia falsa, em inglês. Informação falsa, imprecisa ou enganosa, frequentemente disseminada como se fosse verdadeira nas redes sociais, com objetivo de confundir e manipular pessoas.” <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/glossario/fake-news> acesso: 30 de jan. de 2026)

como instância intrusiva e o trabalhador como alvo vulnerável, a produção recorre a estratégias de edição e códigos e convenções que performam credibilidade e o público é chamado à identificação por meio de antagonismos morais. Em termos de Thompson (2018), trata-se de uma ação orientada a múltiplos destinatários e integrada a um regime de visibilidade no qual parecer autêntico, próximo e indignado pode ter mais rendimento circulatório do que a precisão técnica da informação.

Os registros da pesquisa mostram ainda que esse conteúdo alcançou elevada tração pública. Nos metadados visíveis no momento do registro do corpus, a postagem de Nikolas aparecia com 9,3 milhões de curtidas e 996 mil comentários, enquanto a resposta de Erika Hilton, publicada em 18 de janeiro de 2025, registrava 2,5 milhões de curtidas e 566 mil comentários. Esses números, por si sós, não explicam a circulação, mas, como índices públicos de escala, ajudam a mostrar por que a disputa de sentidos se torna incontornável. Eles funcionam socialmente como sinais de relevância, isto é, como marcas de que o tema expresso no conteúdo já mobilizou, já circulou e já ganhou ainda mais escala.

A reação institucional torna isso ainda mais evidente. Em 15 de janeiro, um dia após a postagem de Nikolas, a Secom publicou novo esclarecimento sob o título “Receita Federal sempre recebeu dados sobre Pix”¹². No mesmo dia, o governo anunciou a edição de Medida Provisória¹³ para reforçar a gratuidade do Pix, indicando expressamente que a iniciativa ocorria após uma “onda de desinformação”. A sequência é reveladora: uma disputa de sentido que ganha escala por meio de atuação de parlamentares em ambiente extra institucional força intensificação discursiva institucional e reordena prioridades comunicacionais do Estado. Dentre a vastidão de problemas que se pode imaginar desta breve análise, o problema a se observar neste texto é, por ora, compreender que a visibilidade produzida por políticos eleitos em plataformas digitais comerciais, investidos dessa autoridade, também condiciona o tempo, a forma, a urgência da resposta institucional e a credibilidade das instituições públicas. E, por este motivo, entende-se que a atuação parlamentar deve incorporar a atuação destes representantes em ambiente midiático.

¹² “Uma onda de desinformação está sendo promovida em torno da atualização de normas referentes ao fornecimento de informações por instituições financeiras à Receita Federal. Os bancos tradicionais e diversas outras instituições financeiras já repassam informações sobre movimentações ao órgão desde 2003.” Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2025/01/receita-federal-sempre-recebeu-dados-sobre-pix>. Acesso: 16 de abril de 2026, às 17h.

¹³ “A Medida Provisória está garantindo que o consumidor tenha o direito de, se o pagamento em Pix estiver disponível no estabelecimento, que ele pague exatamente o valor que pagaria em dinheiro. E configura uma prática abusiva não adotar essa regra, porque Pix é dinheiro”, Fernando Haddad, ministro da Fazenda” Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/governo-federal-edita-medida-provisoria-para-reforcar-gratuidade-do-pix>. Acesso: 16 de abril de 2026, às 17h.

Figura 2. Print do vídeo “Estão mentindo pra você. O Pix é só uma cortina de fumaça.”



Fonte: Erika Hilton (2025)

https://www.instagram.com/reel/DE-RJ_BRTdB/

A postagem de Erika Hilton, por sua vez, não apenas rebate o conteúdo anterior, mas disputa sentido. Seu vídeo, “Estão mentindo pra você. O Pix é só uma cortina de fumaça”¹⁴, desloca o foco da ameaça tributária para a denúncia da desinformação e para a crítica ao uso político do tema. A composição visual é distinta: iluminação frontal, fundo cinza, enunciação mais didática, vocabulário de explicação e correção. Se Nikolas constrói urgência por carga emocional e suspeita, Erika tenta construir legibilidade por esclarecimento e reposicionamento do problema. Em ambos os casos, porém, o que está em disputa não é apenas uma informação pontual sobre o Pix, mas a própria definição do acontecimento e, com ela, a credibilidade dos políticos em cena e, neste caso, consequentemente, também a credibilidade do Poder Executivo.

O caso evidencia, assim, que a fronteira entre atuação institucional e atuação extra institucional está longe de ser estanque. Os parlamentares não deixam de falar como representantes quando usam perfis privados em plataformas digitais comerciais. Ao contrário, levam consigo autoridade acumulada, capacidade de mobilização e reconhecimento público. Essa continuidade tem implicações diretas para a memória política. Se um vídeo produzido

¹⁴ Acesso para o vídeo “Estão mentindo pra você. O Pix é só uma cortina de fumaça.” https://www.instagram.com/reel/DE-RJ_BRTdB/ (último acesso, 14 de abril de 2026, às 15h)

em plataforma digital pode precipitar respostas públicas, alterar a intensidade da comunicação oficial e interferir na definição pública de um tema, então sua fragilidade documental não é um detalhe técnico, é um problema político e metodológico, para quem faz pesquisa, de primeira ordem.

Em contraste, quando a atuação parlamentar é observada por ritos públicos, ela é incorporada a circuitos institucionais de registro, publicidade e acesso. No portal da Câmara dos Deputados¹⁵, o cidadão pode entrar na seção “Deputados”, selecionar o parlamentar que deseja acompanhar e, em sua página oficial, escolher o ano de atuação para consultar de forma organizada as atividades exercidas. A partir daí, encontram-se documentadas propostas legislativas, votações, presença em plenário e em comissões, além dos discursos, que podem ser acessados em áudio, vídeo ou em versão transcrita, com indicação de data, sessão, fase, horário e publicação no Diário da Câmara. Nesse caso, a atuação do representante não depende da permanência incerta de uma postagem em plataforma digital nem da lógica opaca de recomendação algorítmica: ela é registrada em canal oficial, sob categorias estáveis, rotinas regulares de atualização e procedimentos públicos de custódia, o que assegura condições muito mais sólidas de acompanhamento, recuperação e verificação da vida política.

No caso de políticos eleitos, discursos produzidos fora do parlamento, mas investidos da autoridade do cargo e mobilizados nas mídias sociais como extensão da atuação parlamentar, confirmando a diluição da fronteira entre atuação institucional e extra institucional, não deveriam permanecer à margem dos ritos públicos de preservação e custódia.

Em paralelo a esta percepção, impõe-se não apenas o avanço de formas de regulamentação e regulação das plataformas e de preservação pública da memória política, mas também a educação midiática crítica proposta por Buckingham (2022). Escrevendo num contexto em que vivemos sob “mediação quase total”, marcado por desafios como “*fake news*”, “agressão online” e ameaças à privacidade, o autor recusa a ideia de que bastaria familiarizar o cidadão com os dispositivos ou deixá-lo aprender automaticamente pelo simples uso das redes. Para ele, “a alfabetização midiática não se restringe a saber usar determinados aparelhos”, mas deve implicar “um entendimento crítico profundo de como a mídia funciona, como comunica, como representa o mundo, e como é produzida e usada” (Buckingham, 2022, p. 18 e 19). É por isso que a educação midiática aparece, em sua formulação, como “direito

¹⁵ Portal Câmara dos Deputados. Seção “Deputados”, escolher opção “Quem são” e procurar pelo deputado de sua escolha para acompanhar sua atividade parlamentar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso: 14 de abril de 2026, às 16h.

básico de todos os jovens”, a ser desenvolvida em programas “abrangentes, sistemáticos e duradouros” (Buckingham, 2022, p. 19), já que, em uma sociedade profundamente midiaticizada, os usuários precisam tornar-se “mais autônomos, mais competentes e mais críticos” (Buckingham, 2022, p. 17-18). Ao mesmo tempo, Buckingham (2022) adverte que isso não pode ser reduzido a uma responsabilização individual, “não basta ensinar as pessoas a lidar com as exigências do ambiente midiático”, pois tais questões “não devem ser apenas uma questão de responsabilidade individual” (Buckingham, 2022, p. 125). Nesse sentido, sua proposta não se limita ao uso instrumental das ferramentas, mas busca formar sujeitos capazes de compreender criticamente os mecanismos midiáticos, enfrentar a desinformação, reconhecer formas de violência e imaginar outras possibilidades de ação no presente.

4. Verifact, documentação e os limites da prova digital

É nesse contexto que se insere a escolha técnica de pesquisa em usar ferramentas de documentação como a *Verifact*¹⁶. A pergunta de fundo é simples: bastaria printar a tela, guardar o *link* e registrar a data de acesso? A experiência da pesquisa sugere que não. Um *print* isolado continua vulnerável a contestação quanto à sua origem, integridade e contexto. Um *link* pode deixar de funcionar, a postagem pode ser apagada ou alterada e as métricas podem se modificar. A plataforma oficial da *Verifact* apresenta-se como alternativa moderna à ata notarial para coleta de provas online e afirma transformar conteúdos de Instagram, X, WhatsApp, Telegram, YouTube e outros ambientes em provas digitais válidas para a justiça. Em sua própria apresentação pública, destaca a fixação do conteúdo e de metadados, bem como procedimentos ligados à cadeia de custódia. Um ponto negativo, que quase inviabiliza seu uso, é o fato de esse recurso ser pago e poder se tornar inacessível a depender do volume do material coletado.

Do ponto de vista deste texto, a importância do recurso não está em atribuir verdade automática ao material coletado, mas em reduzir a fragilidade documental do corpus. O registro técnico preserva não apenas a imagem da postagem, mas elementos contextuais que ajudam a demonstrar que, em determinado momento, aquele conteúdo existiu naquela forma. Trata-se, portanto, de um instrumento de estabilização documental. Ele não produz sozinho a evidência sociológica, mas torna mais robusto o dado que, posteriormente, será articulado ao argumento. Em termos da distinção proposta aqui, a *Verifact* não transforma rastro em

¹⁶ “A verifact é uma alternativa moderna à ata notarial para coleta de provas online. Transforme conteúdos do WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter (X), Telegram, Youtube, Webmails, blogs e sites em provas digitais válidas para a justiça”. (Verifact Tecnologia LTDA, 2020, <https://www.verifact.com.br/>, último acesso: 14 de abril 2026, às 16h).

interpretação, ela ajuda a transformar rastro em dado mais consistente, isto é, em material cuja existência e configuração são menos contestáveis facilmente.

Essa distinção é crucial para que o pesquisador não delegue ao aparato técnico uma função que continua sendo analítica. Becker ajuda novamente a ver o ponto: evidência não é um selo, mas uma relação entre material observado, procedimento de documentação e argumento formulado. Um relatório técnico pode fixar a postagem, mas não pode, sozinho, explicar sua eficácia política, sua inserção em um regime de visibilidade ou seu papel na circulação de sentidos. Do mesmo modo, um conteúdo extremamente compartilhado continua não sendo evidência suficiente se não estiver devidamente contextualizado. A robustez metodológica surge do encadeamento entre coleta, custódia, descrição, comparação e interpretação.

Ao mesmo tempo, é preciso reconhecer os limites dessa solução. Ferramentas de preservação não recompõem a totalidade da circulação nem tornam transparente a lógica algorítmica que modulou a visibilidade do conteúdo. Elas também não substituem políticas públicas de documentação da atuação digital de agentes eleitos. O que fazem é oferecer uma resposta paliativa, metodologicamente relevante, diante da precariedade do arquivo nas plataformas. Seu uso, por isso, deve ser entendido de maneira ética e reflexiva: como cuidado com a integridade da pesquisa e como sintoma de uma insuficiência maior, a ausência de protocolos públicos mais amplos para a preservação da memória política produzida em ambientes midiáticos privados.

Nesse sentido, a pesquisa acadêmica passa a exercer também uma função de salvaguarda. Ao documentar materiais instáveis, descrevê-los com rigor e explicitar seus contextos de circulação, ela não apenas produz interpretação; contribui para impedir que registros politicamente relevantes desapareçam sem deixar vestígio analiticamente utilizável. Essa função não deveria recair apenas sobre o pesquisador, mas, enquanto não há enfrentamento institucional do problema, ela se torna parte importante do trabalho metodológico. A passagem de rastros a dados e de dados a evidências é, aqui, também uma forma de resistência ao apagamento.

CONCLUSÃO

O percurso realizado neste texto permite sustentar três conclusões principais. A primeira é que a discussão sobre evidência no contexto digital não pode ser separada das condições sociotécnicas em que os materiais circulam. Plataformas não são canais neutros, são empresas orientadas por dados, recomendação e lucro, o que significa que linguagem,

visibilidade e circulação já chegam à pesquisa configuradas por regimes corporativos de mediação. Nessa paisagem, os conteúdos de políticos eleitos publicados em perfis pessoais ou partidários não podem ser tratados como exterioridade irrelevante ao exercício político: eles integram a produção contemporânea do público, da disputa de sentidos e da urgência institucional.

A segunda conclusão é metodológica. À luz de Becker, o problema central não é apenas coletar materiais, mas demonstrar em que condições esses materiais podem sustentar um argumento. Por isso, a distinção entre rastros, dados e evidências não é mero refinamento terminológico, ela organiza o trabalho empírico: rastros indicam que algo aconteceu e deixou marcas; dados resultam da coleta e da descrição contextualizada dessas marcas; evidências surgem quando esses dados, documentados com integridade e verificabilidade, são mobilizados para sustentar uma interpretação plausível. Em ambiente volátil, essa passagem exige procedimentos adicionais de custódia, como o registro técnico do corpus, mas exige igualmente reflexão constante sobre os limites do que pode ser afirmado.

A terceira conclusão diz respeito à memória política. O episódio da chamada “taxação do Pix” mostra que conteúdos extra institucionais produzidos por políticos eleitos podem acarretar desdobramentos institucionais relevantes, participando de respostas públicas e pressionando agendas comunicacionais do Estado. No entanto, justamente porque tais conteúdos circulam em plataformas digitais, sua permanência documental não está assegurada pelos mesmos ritos que preservam arquivos públicos. Daí resulta uma assimetria: o que se torna politicamente eficaz pode, ao mesmo tempo, permanecer historicamente frágil. Se parte decisiva da atuação de eleitos se desloca para suportes corporativos, a preservação da memória democrática passa a depender de um trabalho contínuo de documentação e crítica. O desafio que se coloca, portanto, não é apenas metodológico, mas público: ampliar as formas de preservação, verificabilidade e acesso aos registros digitais que hoje compõem o próprio fazer político.

Por fim, este texto não pretende esgotar a dimensão do problema que procura nomear. Ao contrário, seu argumento final é também o reconhecimento de seus próprios limites diante de uma questão muito mais ampla: sob quais condições a memória política poderá ser preservada em um contexto em que parte importante da atuação parlamentar circula em plataformas digitais, submetida não apenas à instabilidade documental, mas também a assimetrias de circulação, enviesamentos algorítmicos e, inclusive, à não circulação? Se a visibilidade é distribuída de maneira desigual, o problema não está apenas no que permanece ou desaparece, mas também no que sequer chega a circular em condições equivalentes de

reconhecimento público. Nesse cenário, as reflexões sobre o jornalismo precisam ganhar maior espaço, tanto porque a mídia tradicional ainda oferece recursos institucionais, técnicos e profissionais de registro, mediação e contextualização, quanto porque sua crise ajuda a compreender o deslocamento contemporâneo da atuação política para ambientes menos estáveis. Tudo isso sugere a necessidade de rever, inclusive em termos legislativos, o que se entende por atuação parlamentar no Brasil, de modo a reconhecer que falas produzidas fora das casas legislativas, mas investidas da autoridade do cargo, também participam da vida pública e de suas interferências institucionais, o que não necessariamente precisa resultar em uma equivalência de atuação nos dois ambientes (midiático e parlamentar), mas considerar o arquivamento de ambas. Para nós, pesquisadores, resta uma tarefa prática e urgente: assim como já existem mecanismos públicos de validação digital de documentos, como a assinatura *gov.br*, seria importante pensar em uma infraestrutura semelhante, inspirada em soluções como o *Verifact*, voltada à salvaguarda da memória pública. Pesquisadores sempre produziram, descreveram e custodiaram materiais, mas, em um contexto de crise de credibilidade e de precariedade documental, essa mediação técnica deixa de ser apenas um recurso metodológico e passa a ser uma condição paliativa para que a pesquisa continue a preservar a memória do presente sem depender unicamente da boa fé de que aquilo que foi coletado, descrito e analisado realmente existiu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Howard S. **Evidências:** sobre o bom uso de dados em ciências sociais. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BUCKINGHAM, David. **Manifesto pela educação midiática.** Tradução de José Ignacio Mendes. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

COULDRY, Nick; HEPP, Andreas. **A construção mediada da realidade.** Tradução de Luiza Araújo. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2020.

GROHMANN, Rafael. **Os rastros digitais na circulação de sentidos:** pela desnaturalização e contextualização de dados na pesquisa em comunicação. *Galáxia* (São Paulo, online), n. 42, p. 150-163, set./dez. 2019. DOI: 10.1590/1982-25532019340183.

THOMPSON, John B. **A interação mediada na era digital.** *MATRIZES*, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 17-44, set./dez. 2018.

OUTRAS REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm . Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Governo Federal edita Medida Provisória para reforçar gratuidade do Pix.** Acompanhe a Secom, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/janeiro/governo-federal-edita-medida-provisoria-para-reforcar-gratuidade-do-pix> . Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Novas regras para Pix não criam tributos.** Brasil contra fake, 7 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2025/01/novas-regras-para-pix-nao-criam-tributos> . Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Receita Federal sempre recebeu dados sobre Pix.** Brasil contra fake, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2025/01/receita-federal-sempre-recebeu-dados-sobre-pix> . Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Site Oficial. **Câmara dos Deputados.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao> . Acesso em: 14 abr. 2026.

FERREIRA, Nikolas. **O Pix está unindo o povo.** Instagram, 14 jan. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DEz20G0RodB/> . Acesso em: 14 abr. 2026.

HILTON, Erika. **Estão mentindo pra você. O Pix é só uma cortina de fumaça.** Instagram, 18 jan. 2025. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DE-RJ_BRTdB/ . Acesso em: 14 abr. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Receita Federal alerta: cuidado com o “Golpe da Cobrança de Taxa sobre PIX”.** 9 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-alerta-cuidado-com-o-201cgolpe-da-cobranca-de-taxa-sobre-pix201d> . Acesso em: 17 abr. 2026.

VERIFACT. Site oficial. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/> . Acesso em: 14 abr. 2026.